

do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde para validação e articulação junto à Comissão Intergestora Bipartite (CIB/MT).

Art. 7º A participação no (GTVISA) é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 481/2022/GBSES e demais disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

*RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 06 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado do pleito eleitoral realizado no dia 06 de abril de 2022 conforme edital para provimento de cargos no Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso/2022 devidamente publicado no dia 02 de março de 2022:

- Secretária Geral - **Lucia Maria de Almeida**
- Ouvidoria Geral - **Edna Marlene da Cunha Carvalho**
- Assessoria de Gestão de Políticas Públicas - **Silma Carrijo**

Ferraz

- Assessoria Jurídica - **Jair de Sousa Moreira**
- Assessoria de Comunicação - **Anderson João dos Anjos**

Acendino

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 30 de junho de 2022.

(original assinado)
Kelluby de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(original assinado)
Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

***República por ter saído incorreta no D.O. de 01.07.22, à p. 41.**

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018/SEAF (SEAF-PRO-2022/03185).

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018/SEAF, tem por finalidade a prorrogação da vigência (29/10/2022 a 28/10/2023) e de repactuação contratual para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O efeito financeiro será a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, devido a retroatividade da CCT/2022/2022-RGI Nº MT000049/2022. Este aditivo está em conformidade com os artigos 57, II, e 65 da Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual 572/2016 que prevê a inserção da cláusula anticorrupção.

O valor mensal do pagamento do contrato passa a ter o valor de **R\$ 16.174,54 (Dezesseis Mil e Cento e Setenta e Quatro Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** por 12 (doze) meses, sendo o valor total de **R\$194.094,48 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Oito Reais)**.

Contratada: MEDEIROS & CURVO LTDA, CNPJ: 09.626.435/0001-10.

Da Inalterabilidade: Ratificar as demais Cláusulas do Contrato original não abrangida neste instrumento.

Assinam: Pela SEAF o Secretário e pela empresa MEDEIROS & CURVO LTDA, seu representante MARIA APARECIDA CURVO.

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018/SEAF-MT (PROC. Nº SEAF-PRO-2022/04208).

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2018/SEAF-MT tem por objeto do presente instrumento o aditivo de prazo de vigência do contrato 049/2018/SEAF-MT, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual 572/2016 que prevê a inserção da cláusula anticorrupção (22/10/2022 a 21/10/2023).

Contratante - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar- SEAF, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

Contratada Sucessora: JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 37.185.266/0001-66.

Da Inalterabilidade: Ratificar as demais Cláusulas do Contrato original não abrangida neste instrumento.

Assinam: Pela SEAF a Secretária e pela empresa JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, seus representantes CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO e VANESSA BALDONI FIGUEIREDO

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0048/2022/SEAF-MT

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DA SEAF-MT, RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO."

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR no uso das atribuições legais com base no que dispõe a Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Nº 7.217 de 14/03/2006;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores para compor a Equipe da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, responsável pela Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico e definir suas funções e atribuições:

I - Pregoeiro Substituto:

WILLIAN CAMPOS VICTOR DA SILVA

II - Equipe de Apoio:

ANDRÉA LEITE
JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SCHWENK
CARLOS EDUARDO MARTINS

Artigo 2º São atribuições do representante da Secretaria:

- I - Autorizar a abertura de licitação;
- II - Decidir os recursos contra atos dos pregoeiros;
- III - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 3º São atribuições do pregoeiro:

- I - Conduzir os trabalhos do pregão, inclusive quanto a encaminhamentos administrativos e jurídicos;
- II - Atender solicitações de esclarecimentos acerca de seus atos no pregão realizado junto à autoridade superior, órgãos oficiais e demais interessados.

Artigo 4º São atribuições da equipe de apoio:

- I - Cumprir as determinações do pregoeiro, desde que manifestadamente legais e pertinentes ao processo de pregão;
- II - Levantar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios.

Artigo 5º Esta Portaria revoga as disposições em contrário em especialmente a Portaria nº 0039/2022/SEAF, publicada em 16 de setembro de 2022. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 04 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT